

créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000216212

Anúncio

Processo n.º 646/05.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — A Credivalor — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A.

Insolvente — A. J. Cork, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 13 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A. J. Cork, L.ª, número de identificação fiscal 502482885, com sede na Estrada do Pau Queimado, Afonsoeiro, Montijo.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt, com domicílio na Praceta de Aldegalega, 21, rés-do-chão, esquerdo, 2870 Montijo.

São administradores da devedora: José António Caetano Fezes, com residência fixada na Avenida do Infante D. Henrique, 218, 3.º, direito, Montijo, e Francisco Maldito Marques, com residência fixada na Avenida de Paulino Gomes, Montijo.

Verifica-se a presumível insuficiência do património da devedora para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando tal satisfação garantida, por outra forma.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito, à ordem do tribunal, do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento — artigo 39.º, n.º 3, do mesmo diploma.

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Mais ficam advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação de cinco dias de éditos, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000216215

Anúncio

Processo n.º 372/06.3TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Drogaria Linita, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 6 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Drogaria Linita, L.ª, número de identificação fiscal 500342776, com endereço na Rua de Abel Botelho, 29-A, Lisboa.

São administradores da devedora: Manuel Francisco de Campos Andrada Oom, com endereço na Quinta do Lameiro, Calhau, Lisboa,

e Maria de Azevedo Coutinho Oom Pimenta, com endereço na Rua de Ana de Castro Osório, 18, 3.º, A, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rafael José Aquino Matos de Carvalho, com domicílio na Rua de Saraiva de Carvalho, 354, 4.º, esquerdo, 1350-304 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 16 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Serrano*. 3000216262

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 417/06.7TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — J. P. Ferreira, L.ª, e outros.

Presidente com. credores — José Pereira Ferreira e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Faustino, do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio, faz saber que nos autos de insolvência acima identificados, no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 1 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora insolvente J. P. Ferreira, L.ª, com sede na Rua do Casal, 230, Rio Tinto, 4435-000 Rio Tinto, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: António Manuel Gonçalves Ferreira, com endereço na Rua de Deolinda Martins Ferreira, 590, Baguim do Monte, 4420-000 Gondomar; Maria Rosa Ferreira Braga, gerente, com endereço na Rua da Campinha, 398, Rio Tinto, 4435-000 Rio Tinto, Gondomar, e José António Gonçalves Ferreira, com endereço na Rua de Deolinda Martins Ferreira, 594, rés-do-chão, esquerdo, Baguim do Monte, 4435-000 Baguim do Monte, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Inácio Ramos Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.